



Lei nº 023/2002

Publicado nesta data.

25 de 02 de 2002

Secretário de Administração

“Reconhece à necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, especialmente na área da Educação, fulcrada nas disposições contidas no art. 30, em combinação com o inciso IX, do art. 37 da Constituição da República e no inciso X, do art. 92, da Constituição do Estado de Goiás e inciso IX, do art. 8º, da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu na condição de Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Simão, para fins de contratação de pessoal, para atender a demanda de seus serviços auxiliares, especificamente na área da Secretaria Municipal de Educação, para suprimimento do quadro de docentes dos Ensinos Fundamental e Médio, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica, autorizado, o chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 01 (um) ano, para os cargos, com os respectivos salários e quantitativos seguintes:

Cargo:	Quantitativo:	Salário:
01 – Professor I	07	R\$ 348,62 - Tabela 02-M
02 – Professor III	05	R\$ 566,52 - Tabela 04-M

§ 1º - Os valores estabelecidos, como vencimentos, no caput deste Artigo, são para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo, a critério da administração e em atendimento às necessidades dos serviços, ser



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

atribuída carga majorada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, o que consequentemente atingirá valores dobrados ou proporcionais aos estabelecidos por vencimentos, nos termos desta Lei.

§ 2º - Os Professores a serem contratados, ministrarão as seguintes disciplinas:

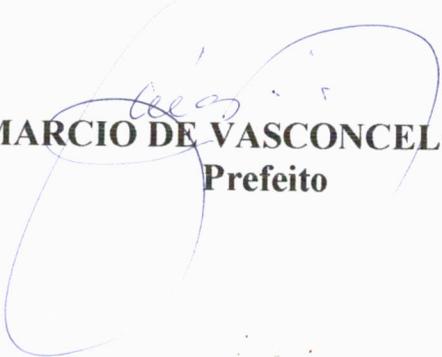
- a - Educação Física;
- b - Todas, de 1ª a 4ª Série.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01 (um) ano, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência deste Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de solução de continuidade no vigente ano letivo, sem nenhum prejuízo para administração, nem tão pouco para os alunos da rede municipal de ensino, que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para solução definitiva do problema a partir do exercício de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2002, referendado todos os atos praticados nesse sentido, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2002.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito